



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 110.203.237-58, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 7.559/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 063/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para os serviços de montagem, reparos, em pneus, com câmara e sem câmaras de ar, alinhamento, balanceamento e cambagem, para atender as necessidades da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de (mês) meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no **orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021** na classificação abaixo:

Elemento de Despesa – 3.3.90.39-68;

Fonte de Recurso – 17;

Programas de Trabalho: 08.001.04.122.0066.2.364



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

5.1.2. Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.3. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

5.1.4. FGTS;

5.1.5. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;

5.1.6. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

5.1.7. Estadual CND – referente ao ICMS.

5.1.8. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.1.9. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.1.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

5.1.11. O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

5.1.12. A PMNF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

6.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Nova Friburgo promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.1.2. – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá:

6.1.3. - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.4. – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

6.1.5. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.6. – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original.

6.1.7. – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar o fato e não puder cumprir o compromisso, o Município de Nova Friburgo poderá:

6.1.8. – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.9. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.10. – Não havendo êxito nas negociações, o Município de Nova Friburgo deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1- O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a manutenção da Frota Municipal de Veículos de pequeno e médio porte, além de caminhões e máquinas, de forma a suprir a demanda de todas as Secretarias Municipais

8.2- Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

8.3 A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações e veículo(s) adequados aos serviços a serem executados, a fim de possibilitar o traslado de veículos e/ou suas peças e componentes, em breve espaço de tempo, sem custas para a PMNF.

8.4-A empresa deverá possuir estabelecimento/oficina localizada dentro dos limites da área urbana do Município de Nova Friburgo para atender às demandas.

8.5-Todo e qualquer deslocamento dos veículos da frota da PMNF a serem reparados pela Contratada, que porventura necessitem ser trasladados para fora do Município para execução dos serviços, correrá às expensas da Contratada;

8.6-Os serviços serão autorizados pela Contratante através de solicitação da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, da PMNF, mediante emissão de “ordem de serviço” ou documento similar, a quem caberá promover a condução do veículo ou equipamento às dependências da Contratada, por motorista oficial da PMNF, juntamente com a solicitação, na qual constará obrigatoriamente o tipo de serviço a ser realizado e o veículo objeto do serviço;

8.7-Os pneus a serem reparados deverão ser devolvidos consertados nos prazos determinados no item 8.2., respeitado o horário comercial;

8.8-Os serviços de alinhamento, balanceamento de pneus e cambagem deverão obedecer aos prazos estabelecidos no item 8.2;

8.9- Os serviços serão executados pela Contratada somente após autorização da PMNF, mediante aprovação de um orçamento detalhado, que deverá ser feito pela Contratada, sempre que possível, na oficina da Secretaria de Infraestrutura e Logística e entregue no prazo determinado no item 8.2., contados da data do ingresso do veículo ou conjunto de veículos;

8.10-A Contratada, quando da necessidade de reposição de peças de um ou mais veículos em virtude do serviço, deverá informar à Contratante, junto com o orçamento previsto no item 6.7;

8.11-Caberá à Contratante, após confirmar e aprovar a necessidade e reposição de peças, providenciar a sua aquisição, a sua substituição e posterior encaminhamento do veículo à Contratada para a efetivação do serviço.

8.12-O prazo constante do item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, para serviços mais complexos, a critério da PMNF, desde que justificado e autorizado pelo órgão responsável, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

8.13-São condições mínimas necessárias da Contratada para a execução dos serviços:

8.14-possuir equipamentos, ferramental e pessoal especializados, necessários à execução dos serviços;

8.15-fornecer área coberta, protegida e segura, destinada exclusivamente aos serviços de oficina e capacidade de suporte para atendimento simultâneo de, no mínimo, 2 (dois) veículos oficiais;

8.16-possuir piso em cimento acabado ou de qualidade superior;

8.17-manter em seus quadros, regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica especializada na prestação dos serviços a serem executados;

8.18-respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.19-manter, em lugar visível, quadro com a lista de preços atualizada dos serviços ofertados;

8.20-comunicar imediatamente à PMNF qualquer alteração ocorrida na empresa que venha a impossibilitar ou atrasar a prestação dos serviços, tais como alterações de conta bancária ou endereço para recebimento de correspondência ou outras julgáveis necessárias;

8.21-enviar à PMNF relatórios mensais pertinentes aos serviços realizados, bem como a relação dos veículos atendidos, pagamentos efetuados ou pagamentos a receber e qualquer outra atividade realizada pela mesma em face da PMNF;

8.22-manter estoque regular e permanente de material específico para cada serviço, cuidando para que as matérias-primas necessárias a serem empregadas na execução dos serviços sejam as recomendadas pelos fabricantes, de acordo com as características inerentes a cada veículo.

8.23-Toda manutenção deverá ser realizada em conformidade com os órgãos reguladores e fiscalizadores (ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INMETRO, IPEM etc) ou ainda conforme orientação da Secretaria do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia etc, com a emissão do respectivo certificado quando for necessário.

8.24-A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

9 CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

9.3 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.6 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;



9.7 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.8 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

9.10 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.11 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;

9.12 Cumprir fielmente o prazo de entrega;

9.13 Dar garantia de todas as matérias-primas e serviços realizados, através de documentos, cujo prazo não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega dos mesmos;

9.14 A Contratada ficará responsável pelos veículos, maquinarias e equipamentos, no período da execução dos serviços, quando estes forem executados nas suas dependências;

9.15 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da Contratada, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização, acaso devida a terceiros;

9.16 Os serviços, mesmo executados e recebidos, ficam sujeitos à correção ou substituição pela Contratante, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação, superveniente, só se tenha tornado possível no decorrer de sua manutenção;

9.17 A empresa contratada ficará responsável em comunicar oficialmente à oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quando da conclusão dos serviços, abrindo prazo para retirada dos veículos, máquinas e/ou equipamentos;

9.18 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos, que por ventura sejam causados ao Meio Ambiente;

9.19 Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência.



- 9.20 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 9.21 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;
- 9.22 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.23 A empresa contratada deverá apresentar mapas de manutenção com todos os reparos, assinados e carimbados por cada supervisor do seu devido setor, com a frequência de 30 (trinta) dias;
- 9.24 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- 9.25 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 9.26 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 9.27 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 9.28 Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
- 9.29 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- 9.30 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- 9.31 Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;



- 9.32 Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.10 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
- 10.11 - **Comete infração administrativa a contratada que:**
- 10.12 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.13 - Apresentar documentação falsa;
- 10.14 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.16 - Não manter a proposta;
- 10.17 - Cometer fraude fiscal;
- 10.18 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.19 - Fraudar na Execução do Contrato;
- 10.20 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.21 - Fraudar na execução do contrato;
- 10.22 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.23 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 10.24 Advertência;
- 10.25 Multa:
- 10.26 compensatória no percentual de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 10.27 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

- 10.28 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.29 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.30 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.31 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 10.32 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 10.33 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.34 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2-por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3-Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.7-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9-Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.3É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.3Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.3Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.3Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.3É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2021.



Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome.....

CPF.....

2 – Nome:

CPF